PARECER Nº 027/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 103/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Vítor Costa ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no município de Divinópolis autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a instituição de Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no município por meio da concessão de recompensa financeira a cidadãos que efetuarem denúncias que permitam a identificação e a consequente responsabilização dos autores de diversas infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública no âmbito municipal. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona modificar a redação de dispositivos da redação original do projeto, de modo a emprestar detalhamento às ações que justificariam a formulação de denúncias por parte da população.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente emenda tem por finalidade aprimorar a redação do inciso V do art. 1º do Projeto de Lei, substituindo o texto original por descrição detalhada das modalidades de queimadas que podem ser objeto de denúncia no âmbito do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa. A redação original, ao mencionar "queimadas e lotes sujos", não esclarece adequadamente o alcance das infrações ambientais passíveis de responsabilização. A nova redação especifica queimadas em lotes, queimadas de vegetação, queimadas em áreas públicas ou privadas, queimadas em áreas ambientalmente protegidas, queimadas de lixo, de cabos e em caçambas - condutas recorrentes no município e de elevado impacto ambiental, sanitário e urbano. Além da ampliação do conteúdo do inciso V, esta emenda também reorganiza a numeração original do dispositivo, dividindo o antigo inciso V em dois trechos distintos para melhorar a compreensão do texto e garantir maior precisão normativa. Em razão dessa divisão, o inciso VI do Projeto de Lei passa a ser renumerado para inciso VII, preservando a coerência interna e a estrutura lógica do artigo, sem qualquer alteração material em seu conteúdo. A

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0EL-5PP-EDO-PLG.

substituição confere maior precisão normativa, orienta o cidadão sobre o objeto da denúncia e fortalece a atuação fiscalizatória do Município, sem alterar a estrutura original do Programa".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 103/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2025.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 103/2025 ao PLEM 059/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0EL-5PP-EDO-PLG.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/02/2026 às 17:35:28

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO
Assinou em 23/02/2026 às 17:44:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assinou em 23/02/2026 às 17:48:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
Assinou em 23/02/2026 às 18:01:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0EL **5PP** **EDO** **PLG**